



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Que o Senhor continue nos abençoando!



PROJETO DE LEI N° 65/2023

INSTITUI AS BASES PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Adolescentes e Jovens, no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º A Política a que se refere o art. 1º buscará o atendimento dos seguintes objetivos:

I — garantir prevenção e acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar adolescentes e jovens ao suicídio, por meio da conscientização e da capacitação dos cidadãos;

II — desenvolver ações que levem em consideração o meio social deles, analisando dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, sempre buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões;

III — realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;

IV — divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e o respectivo número telefônico de atendimento; e

V — providenciar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento a adolescentes e jovens que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:

a) Unidades Básicas de Saúde (UBS);

b) Centros de Apoio Psicossocial (CAPS); e

c) outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 3º A Política discriminada no art. 1º será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I — publicidade de informações sobre equipamentos e serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

II — monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

III — respeito às especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência.



Art. 4º O desenvolvimento das atividades da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Adolescentes e Jovens ocorrerá em:

- I — escolas;
- II — cursos técnicos;
- III — universidades; e

IV — serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 24 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Dados da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) expõem um cenário estarrecedor: 13 mil suicídios são registrados por ano no Brasil. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já havia alertado em 2019 para a pandemia do suicídio, que se tornou a segunda maior causa de morte entre os jovens, mas o tempo passa, e poucas são as ações efetivas para conter a situação que põe em risco o futuro.

Em Parauapebas, nos últimos 20 anos, cerca de 100 adolescentes e jovens, com idade entre 10 e 29 anos, deram cabo à própria vida, conforme estatísticas do Ministério da Saúde levantadas pela minha Assessoria de Gabinete. No ano passado, por exemplo, foram quatro suicídios, sendo um deles de uma garota com menos de 14 anos.

Por ser um tema ainda pouco tratado na sociedade e estar cercado de preconceitos e tabus, os sintomas dos potenciais suicidas podem passar despercebidos. A soma da condição socioeconômica e cultural com fatores orgânicos, psíquicos e emocionais pode levar a pessoa a acabar com a própria vida num segundo.

Não por acaso, a ABP aponta que em ao menos 98% dos casos o suicídio é causado por transtornos mentais não tratados corretamente ou não identificados. Vale ressaltar que o tratamento mental e emocional faz parte do cuidado da saúde do indivíduo e, por isso, é parte do direito à saúde que todos temos, devendo assim ser fornecido de maneira universal e gratuita a todo cidadão por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por essa razão, este Projeto de Lei objetiva criar bases para elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Que o Senhor continue nos abençoando!



Adolescentes e Jovens, com vistas ao estabelecimento de políticas públicas de maior alcance e eficácia social. Seja no trabalho ou na escola, os quais, por vezes, são ambientes que exercem pressão em nossos jovens, o acompanhamento mais acurado e de perto, para a prevenção e tratamento de transtornos psíquicos, é a melhor forma de prevenir o suicídio, frequentemente iniciado com sintomas depressivos.

Vale destacar que, por estarem muitas vezes em situação de vulnerabilidade social, adolescentes e jovens negros, deficientes, homossexuais e mulheres — que frequentemente sofrem violência, discriminação e preconceito — precisam ser acompanhados com um grau de atenção redobrado para que sejam minimizados os riscos à saúde mental deles.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares para aprovação desta matéria, que é de notória relevância social, tendo em vista os números alarmantes de casos de suicídios tão próximos a nós, embora muitas vezes invisibilizados, mas que revelam a urgente necessidade de intervenção desta Casa de Leis com uma política concreta de monitoramento dos sinais depressivos que possam colocar a vida de nossos adolescentes e jovens em risco.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)